



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.159/99

“Dá nova redação ao disposto no art. 2º, da Lei n.º 2.109/99 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º da Lei n.º 2.109/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação dos créditos mencionados no art. 1º, com os valores devidos à título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelos proprietários, desde que o beneficiado não esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal em relação ao referido imposto.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 20 de dezembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal